



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2018

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FUNDIÇÃO ARTÍSTICA ANA VLADIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Águas Formosas, nº. 1460, Bairro Pedra Azul, em Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.183-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.368.331/0001-28, neste ato representada pela Sra. Ana Vladia Ramos Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.941.636-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 39/2018, Inexigibilidade de licitação nº. 006/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação, por meio de representante comercial exclusivo, do artista Luciomar Sebastião de Jesus para criação, fundição em bronze, modelagem, moldes, acompanhamento, produção e montagem da obra intitulada "MONUMENTO ÀS CULTURAS POPULARES GERALDA PIO", conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços a serem prestados são os abaixo descritos:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	Uma estátua/monumento modelada em tamanho natural com as características de "Geralda Pio", seguindo a temática estética e histórica do Reinado do Rosário de Itapecerica, com as seguintes medidas: altura de 1,50 cm, um pilão medindo 45x28 cm de diâmetro e mão do pilão com 1,30 cm de altura, modelada em bronze LT-511.	72.080,00
02	Dois bastões cruzados em aço cortenho medindo 70 x 70 x 2 cm de diâmetro	1.200,00
03	Uma coroa em chapa de aço cortenho medindo 50 x 50 x 5 cm.	1.980,00
04	Uma placa em chapa de aço cortenho medindo 1,20 x 65 x 0,3 com dizeres em recortes.	4.440,00
Total:		79.700,00

2.2 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada, os preços unitários acima dispostos, que somados perfazem o valor global de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A obra deverá ser confeccionada exclusivamente pelo artista escultor Luciomar Sebastião de Jesus.

3.2 O contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente.

3.3 No preço estão inclusas as despesas referentes a materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e demais despesas oriundas da execução total do contrato.

O presente contrato foi publicado na forma de capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

3.4 A obra deverá ser criada, moldada e executada pelo artista indicado neste contrato.

3.5 Ficarão a cargo da Contratada o transporte e a instalação no local designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para efeito de liberação dos pagamentos, a perfeita execução dos serviços deverá ter sido atestada pela fiscal do contrato.

4.2 A comprovação de entrega do objeto por parte da CONTRATADA estará contemplada com a entrega da escultura, mediante o termo de recebimento definitivo.

4.3 A lavratura do termo de recebimento não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades inerentes ao objeto, considerando aspectos relativos à qualidade dos materiais e mão de obra aplicada.

4.4 A liquidação da despesa será realizada pelo Contratante, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/ faturas por parte da CONTRATADA.

4.5 O pagamento será efetuado, em 2 (duas) parcelas a serem depositadas em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão das notas fiscais, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e se dará da seguinte forma:

- A primeira parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, será paga na aprovação da escultura em argila. O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela CONTRATADA para a mencionada aprovação, a qual se dará por meio de fotos ou comparecimento de pessoa designada pelo CONTRATANTE para este fim.

- A segunda parcela equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restante, será paga mediante entrega e recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 582: 02.09.01.13.392.0020.1157-4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

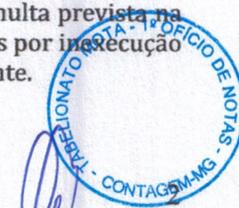
a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.



Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

6.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

6.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução ou inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

6.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

6.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

6.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo esta ser alterado até a entrega, instalação e aceitação definitiva da peça, sendo certo que seus efeitos perdurarão no que for cabível, no caso de inadimplência das partes.

7.2 O prazo para entrega da obra concluída, montada e devidamente instalada é de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado lavrado quando da entrega e instalação da obra, para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto contratado.

9.2 O recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato por comissão designada, após a verificação do atendimento do objeto, mediante o termo circunstanciado, assinado pelas partes contratuais, observada a lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as especificações técnicas da obra, empregando todos os materiais qualificados, quantitativa e qualitativamente em sua proposta, sob pena de incorrer em infração contratual e incidir nas responsabilizações constantes deste contrato.



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

10.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como as despesas de instalação e transporte da obra confeccionada.

10.3 Responder pelo transporte e por todo e qualquer dano que porventura for causado à obra, objeto deste instrumento, até a sua entrega e montagem no endereço do CONTRATANTE.

10.4 Cumprir o prazo de entrega do objeto contratado, de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento.

10.5 Manter o CONTRATANTE informado dos serviços, objeto deste contrato.

10.6 Não transferir para outrem, em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento em conformidade com o instrumento contratual.

11.2 Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do objeto.

11.3 Disponibilizar à CONTRATADA, acesso livre às dependências do local de instalação a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

11.4 Responsabilizar-se pelo pagamento devido à CONTRATADA, nas condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.

11.5 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, bem como acerca da aplicação de sanções ou penalidades.

11.6 Disponibilizar andaime, ponto de luz, 1(um) pedreiro, 2(dois) ajudantes e toda a parte de alvenaria do monumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretária de Cultura, Esporte e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio.

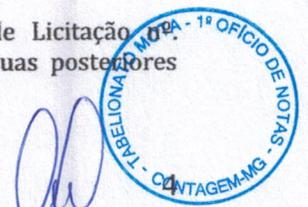
13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir o cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato, ora firmado, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

14.2 O presente Contrato fundamenta-se:

14.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

14.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

14.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 13 de abril de 2018.

Simone Toledo Mezêncio

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Ana Soares

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ARTÍSTICA ANA VLADIA LTDA. ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Ana Vladia Ramos Soares
CPF/MF nº. 023.941.636-82

Testemunha:

Nome:
CPF:

Wellington L. Gonzaga Mota
Tabelião Substituto

Testemunha:

Nome: *Vane Stame Mesquita Ribeiro*
CPF: *05455407635*



Tabelionato Mota

1º Ofício de Notas de Contagem

R. Maria da Conceição de São José, 149
Centro - Contagem / MG

Telefax: (31) 3398-2001 - tabelionatomota@tabelionatomota.com.br

Reconheço como verdadeiras as firmas relacionadas, por
semelhança, ao confronto com espécime arquivada neste
serventia. - 1) - ANA VLADIA RAMOS SOARES
Contagem, 04/05/2018
(Ricardo Jose De Souza - Escrevente Autorizado)
RECONHECIMENTO Atos 1 Emol: 4,00 Tfi: 1,49 Issqn: 0,16 Soma: 6,45
Vr total: 6,45 - **CMH:36535:36536**04/05/2018/9:57===ATEN05===



Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

